

LICITAÇÕES

PROCESSO DE COMPRA Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
PROTOCOLO Nº 08758
DATA 18/03/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, COM RESERVA DE COTA DE 25% À PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E DEMAIS ANEXOS

RECORRENTE: GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA. Trata-se do Processo de compra nº 001/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2022, tendo como objeto a aquisição de notebooks para a câmara municipal de Uberlândia, com reserva de cota de 25% à participação de ME e EPP, de acordo com os critérios, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e demais anexos.

O pregão eletrônico foi realizado no dia 021, sob supervisão do Pregoeiro plenamente investido na função.

Ata do pregão eletrônico às fls.7556/761.

Recurso apresentado pela GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA., em síntese, aduz que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA não condizem com o objeto fim do certame em tela.

Contrarrazão ao Recurso apresentada pela PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ALGAR TELECOM, alega que os citados atestados de capacidade técnica são documentos que se formalizaram no curso do tempo da atividade de uma empresa, sendo que tais atestados abrangem inúmeras atividades, de forma ser impossível evidenciar todas elas.

Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Uberlândia/MG às fls.

Parecer do Pregoeiro responsável às fls.

Em síntese é o relatório.

DECISÃO

Primeiramente, imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

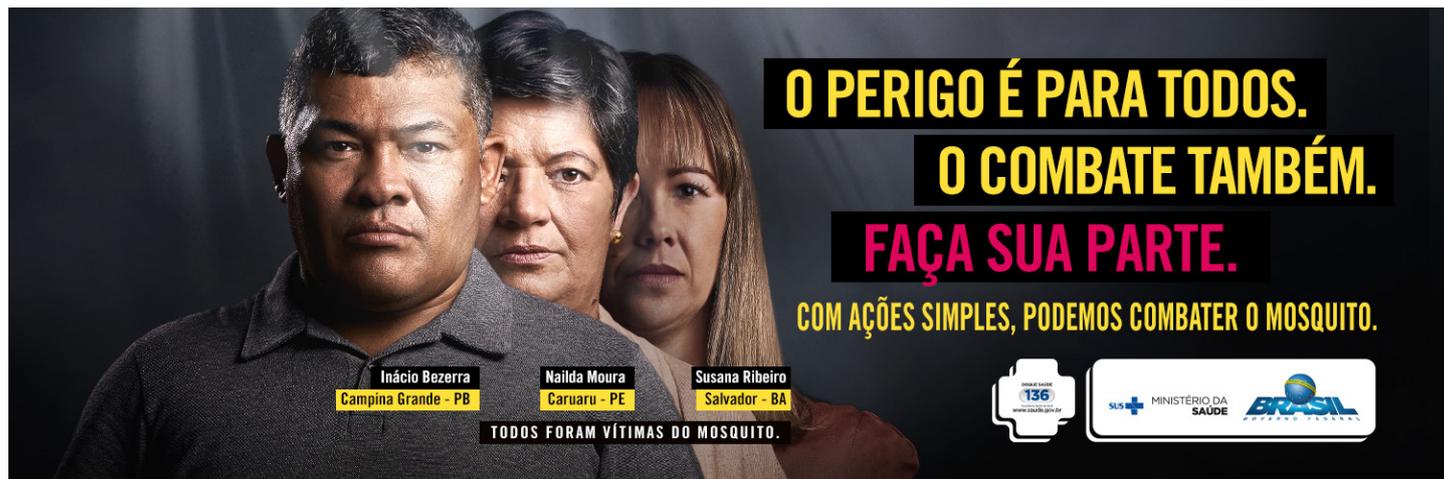
“Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.”

Dito isso, passa-se à análise do mérito do recurso interposto pela licitante GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Em um primeiro momento é importante inferir que o Recurso em Processo de Licitação, apesar de ser procedimento administrativo, deve estar alinhado com os parâmetros jurídicos pertinentes à Administração Pública e suas normas.

Pois bem. Os atestados de capacidade técnica são documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem como base para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência e perícia para fornecer produto ou serviço. Logo, seria excesso de formalismo da Administração Pública exigir que atestado de capacidade técnica contenha literalmente o objeto da licitação.

Assim, denota-se dos documentos acostados do no procedimento em questão que a empresa PAPEX BRASIL apresentou 3 atestados de capacidade de técnica na fase de habilitação, atestados estes que se referem a componentes de informática de última geração, ou seja, são componentes que acabaram de chegar ao mercado e possuem alta tecnologia. Inclusive, um dos componentes trata-se de uma placa de vídeo recentemente lançada (GEFORCE RTX 3080 TI) a qual possui tecnologia de ponta e, em tese, só pode ser utilizada em computadores de última geração.



O PERIGO É PARA TODOS.
O COMBATE TAMBÉM.
FAÇA SUA PARTE.
COM AÇÕES SIMPLES, PODEMOS COMBATER O MOSQUITO.

Inácio Bezerra
Campina Grande - PB

Nailda Moura
Caruaru - PE

Susana Ribeiro
Salvador - BA

TODOS FORAM VÍTIMAS DO MOSQUITO.

136
www.cidade.gov.br

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE



Dito isso, o que se depreende do caso em tela é um mero inconformismo da Recorrente, uma vez que essa, embora, de fato, tenha o direito de recorrer da decisão, aos olhos desta autoridade competente não fez. Ou seja, tão somente lançou mão de argumentos que não se assentam com a situação fática em tela.

Desta forma, é evidente que a empresa PAPEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO atendeu todos os ditames contidos em Edital.

Diante de todo o exposto, DECIDO por manter como vencedora do certame a empresa PAPEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Uberlândia/MG, 20 de junho de 2022

Leandro Neves

Ordenador de Despesas

Câmara Municipal de Uberlândia/MG

DISQUE SAÚDE 136

*Doe leite materno
Doe esperança
Um grande gesto
pode salvar a vida
de quem mais precisa*

Informe-se no Banco de Leite Humano mais próximo sobre a maneira mais segura de doar durante a pandemia.

#DoeLeiteMaterno
Qualquer quantidade faz toda a diferença

Saiba mais em gov.br/saude

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Saiba mais em gov.br/saudedamulher

DISQUE SAÚDE 136

[/minsaude](#)
[/ministeriodasaude](#)
[/MinSaudeBR](#)

Hyandra Lourenço Leandro
Faz acompanhamento pré-natal no SUS.

Eu cuido de mim com o SUS
E O SUS CUIDA DE Todas

O Ministério da Saúde é SUS. É o Governo Federal zelando pela saúde das brasileiras em todas as fases da vida.

PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE PARA:

- Planejamento familiar
- Vacinação
- Preservativos
- Odontologia
- Pré-natal
- Diabetes e hipertensão
- Medicamentos
- Promoção e prevenção da saúde

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL



www.camarauberlandia.mg.gov.br

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3218, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE - 02 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Vitor Oliveira;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br